



PROJETO DE LEI Nº PL./0300.0/2017

Dispõe sobre a matrícula, em estabelecimentos estaduais de ensino, de filhos de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários mortos em serviço.

Art. 1º Aos filhos de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciária, mortos em serviço é assegurada, em qualquer série, matrícula nos estabelecimentos da rede pública estadual, nos níveis fundamental e médio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual João Amin

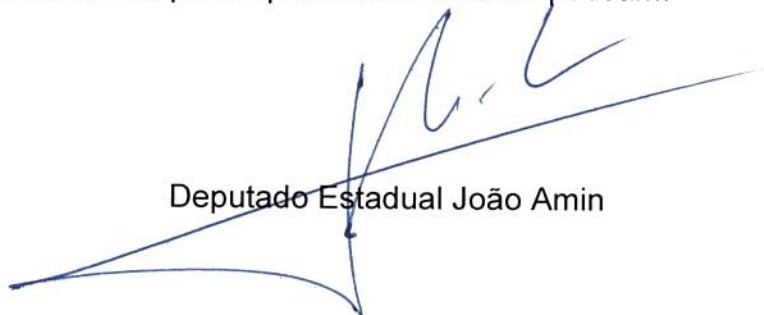
Lido no Expediente
74ª Sessão de 22/08/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(23) Direitos Humanos
(10) Educação
Secretário



JUSTIFICATIVA

Com a presente Lei pretende-se que os filhos de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciária, que forem mortos em serviços, tenham assegurado o direito a matrícula em escolas da rede pública estadual, tanto no nível fundamental como no nível médio.

Trata-se de medida que visa diminuir, mesmo que de maneira diminuta, os transtornos pelos quais estas famílias passam.



Deputado Estadual João Amin